

PARECER JURÍDICO NÚMERO 027/2025/PROJUR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 600006/2025 - SMS

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Cozinha e Lavanderia do Hospital Municipal Jadson Pesconi

EMENTA: Contrato administrativo – Contratação direta por inexigibilidade de licitação – Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – Locação de imóvel – Justificativa técnica e interesse público – Legalidade e viabilidade jurídica da contratação.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem como finalidade analisar a viabilidade jurídica da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, do imóvel localizado na Rua Piauí, nº 471, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte/PA, para funcionamento da Cozinha e Lavanderia do Hospital Municipal Jadson Pesconi.

O procedimento foi instaurado com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que justificou a necessidade da locação do imóvel em razão da construção das novas instalações de cozinha e lavanderia do hospital, garantindo a continuidade dos serviços hospitalares essenciais.

O custo total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para um período de 12 meses, com um valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver impossibilidade de competição, especialmente para locação de imóveis cujas características de localização e instalações condicionem sua escolha.

No presente caso, a escolha do imóvel justifica-se pela sua localização próxima ao hospital, estrutura adequada para as necessidades da cozinha e lavanderia, além de permitir o atendimento ininterrupto das demandas hospitalares. O parecer técnico de avaliação mercadológica apresentado confirma que o preço da locação está em conformidade com os valores praticados no mercado.

II.II. DO INTERESSE PÚBLICO

A locação do imóvel visa garantir a continuidade dos serviços hospitalares essenciais, evitando prejuízos aos pacientes do Hospital Municipal Jadson Pesconi. A cozinha e lavanderia são setores essenciais para o funcionamento do hospital, e sua paralisação comprometeria a qualidade do atendimento prestado à população.

II.III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor mensal da locação de R\$ 2.500,00 foi considerado compatível com os valores de mercado, conforme avaliação técnica anexa ao processo. A pesquisa de preços realizada demonstra que o valor está dentro dos parâmetros da região e que a contratação atende aos princípios da economicidade e razoabilidade.

II.IV. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica;
- Comprovante de propriedade do imóvel pela Sra. Terezinha Soares da Silva;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Justificativa técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Comprovantes de regularidade jurídica da locadora.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Cozinha e Lavanderia do Hospital Municipal Jadson Pesconi é legal e viável juridicamente, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação atende ao interesse público, garantindo a continuidade de serviços essenciais de saúde à população e respeitando os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

Portanto, o prosseguimento do processo administrativo e a formalização do contrato com a empresa mencionada, garantindo-se a execução do objeto conforme os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 24 de fevereiro de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539